Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2025 - Nº 4.096 - 11 de setembro de 2025

Atos do Poder Executivo

ID: 000480409609012025

DECRETO Nº 28.287 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que especifica, revoga o Decreto N° 24.036, de 27 de Abril de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que prescrevem o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal; artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Teresina; artigos 1º da Lei Federal 4.132/62 c/c artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41; com fundamento legal no artigo 2º, inciso V, da lei federal 4.132/62, e artigo 5º, alíneas "d","e" e "i" do Decreto-Lei 3.365/41 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 00050.001803/2021-84.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por composição amigável ou pela via judicial, na forma da legislação em vigor, o imóvel urbano localizado na Rua José de Freitas, nº. 710, cruzamento com a Rua Tenente Luís Simplício, bairro Água Mineral, zona norte de Teresina, com as seguintes medidas e confrontações, conforme memorial descritivo às fls. 12 do laudo de avaliação (12727919), do Processo Administrativo n.º 00050.001803/2021-84: área do terreno 1.149,23 m² (Um Mil Cento e Quarenta e Nove vírgula Vinte e Três Metros Quadrados), perímetro 180,01 m (Cento e Oitenta Metros e Um Centímetro), frente 14,50m, limitando-se com a série nascente da Rua José de Freitas (ant. Rua 04 conf. dec. 086-01/07/76), 16,32m, limitando-se com Otávio Vieira, Francisco das Chagas Soares da Silva", lado direito 74,69m, limitando-se com área remanescente do imóvel Francisco Marques Pires e lado esquerdo 74,50m, limitando-se com a série norte da Rua Ten. Luis Simplício (ant. Rua C conf. dec. 074-28/05/76).

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública na forma deste Decreto se destina à construção da ponte que ligará o bairro Água Mineral à Universidade Federal do Piauí.

Art. 3º. Os croquis, memoriais descritivos e plantas de localização do imóvel descrito no artigo 1º estão disponíveis no Processo Administrativo n.º 00050.001803/2021-84.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto N° 24.036, de 27 de Abril de 2023, publicado no DOM n° 3.508 de 02 de Maio de 2023.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito de Teresina

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470409600012025

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2025/PGM. MARIA C DA COSTA ALVES, CNPJ nº 58.557.902/0001-03. OBJETO: Aquisição de material de limpeza visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Teresina – PI. Valor do contrato: R$ 117,00 (cento e dezessete reais). Função: 04 – Administração, Subfunção: 122 – Administração Geral, Ação: 2.620 – Administração da Procuradoria, Despesa: 3.3.90.30 – Material De Consumo, Fonte: 500100 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Geral. Vigência: 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação. Data de Assinatura: datado eletronicamente. Assinam pela Contratada a Sra. Maria Clara da Costa Alves e pelo Contratante, a Procuradora-Geral do Município, Virgínia Gomes de Moura Barros.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ID: 000420409600022025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca, ANDRÉ BASTOS DA SILVA, CPF: 018.540.***-**, aprovado no Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN – Edital nº 002/2024, publicado no DOM n° 3.697, de 08.02.2024, com resultado final homologado pelo Edital nº 02/2024/SEMEC/PMT, de 07.11.2024, publicado no DOM nº 3.887, de 11.11.2024, nomeado , para exercer o cargo de Professor de Segundo Ciclo – 20H(Ciências), na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC através da Portaria 705/2025, publicada no DOM 4.095 de 10.09.2025, por força de Decisão Judicial, exarada aos autos nº 0760650-57.2024.8.18.0000, da 3ª Câmara de Direito Público / Poder Judiciário do Estado do Piauí, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária (disponível no endereço eletrônico – www.sema.pmt.pi.gov.br) para provimento do cargo, através do e-mail concurso.coreg.sema@gmail.com . Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3198 – 2036 - 99436-1710, e 99490-5206 (WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira. Teresina (PI), 11 de setembro de 2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

ID: 000420409600032025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, con-

Serviço Financeiro (Setembro/2025)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.518,00
TAXA SELIC (%)	15,00
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*

Administração Direta *1*

Administração Indireta *7*

Ineditorial *10*

voca os seguintes aprovados no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas, Edital nº 01/2020 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 2.701, de 03.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.705, de 07.02.2020, com Retificação do Edital nº 01/2020, publicado no DOM nº 2.720, de 04.03.2020, com Edital nº 03/2022 de Retificação e Retomada do Concurso, publicado no DOM nº 3.262, de 02.05.2022, com resultado final homologado por meio do Edital nº 011/2022, publicado no DOM nº 3.383, de 27.10.2022, nomeados através da Portaria 718/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, nº 4.095, de 10.09.2025, para exercerem o cargo abaixo especificado, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da nomeação, enviar a documentação necessária para provimento do cargo, através do e-mail, concurso.coreg.sema@gmail.com - Telefone de contato para esclarecimentos – (86) 3229-0038, 99436-1710, e 99490-5206(WhatsApp), das 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta feira.

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIDADE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
CAMILA CARDOSO BATISTA	CPF Nº 054.962.***-**
BRENO DIEGO LOPES DOS SANTOS	CPF Nº 062.882.***-**
MARCOS DANIEL SOUSA CARVALHO DO NASCIMENTO	CPF Nº 055.056.***-**

Teresina (PI), 11 de setembro de 2025. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430409600042025

PORTARIA Nº 106/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 . DESIGNA SERVIDOR PARA A FUNÇÃO QUE ESPECIFICA. O SECRETÁRIO Edgar Carneiro Machado Filho, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Teresina, RESOLVE: I – DESIGNAR, para Nota de Empenho nº 7014/2025, emitida pelo Município de Teresina, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMF, CNPJ Nº 06.554.869/0009-11, em favor de MUNICIPOLIS - IDEIAS, PESQUISAS E SOLUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.263.073/0001-77, como Gestor o servidor CLAYSON COELHO AGUIAR, Auditor Fiscal da Receita Municipal, CPF:870.816.***-**, Matrícula: 6928e como Fiscal Titular o servidor RICARDO TEIXEIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Auditor Fiscal da Receita Municipal, CPF: 010.040.***-**, Matrícula: 6921, necessários à FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), durante toda a vigência que compreende a execução da referida prestação de serviço, ou até que seja determinada sua substituição por outros servidores. III – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. Gabinete do Secretário Municipal de Finanças - Teresina, 10 de setembro de 2025. Edgar Carneiro Machado Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

ID: 000460409600052025

PORTARIA Nº 430 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Sílvio Mendes de Oliveira Filho
Prefeito de Teresina

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Secretaria Municipal de Governo
Virgínia Gomes de Moura Barros
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Edgar Carneiro Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Irene Nunes Lustosa Mendes
Secretaria Municipal de Educação
Marco Antônio Ayres Corrêa Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Domingos Sávio Almeida Normando
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Eliane e Silva Nogueira Lima
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Bessah Araújo Costa Reis Sá
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Geraldo Jarques Pereira Filho
Secretaria Municipal da Juventude
Rosa Neide Lopes Monteiro da Silva
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
José Nunes Filho
Secretaria Municipal de Defesa Civil
Roberto Wagner Calixto Torres
Secretaria Municipal de Segurança Pública
Ellyo José Teixeira Pio
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Victor Linhares de Paiva
Secretaria Municipal de Articulação Institucional
José Gomes da Silva Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Leopoldina Cipriano Feitosa
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Raimundo Aurélio de Melo
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Miguel Antônio de Oliveira Neto
Presidente da PRODATER
Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Presidente da Fundação Wall Ferraz
José João de Magalhães Braga Júnior
Presidente do IPMT
Alan Brandão dos Santos Sousa
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Norte
Eulálio Gomes Campelo Filho
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Centro
Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sudeste
João Eulálio de Pádua
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Leste
José Matheus da Costa e Silva
Superintendente de Desenvolvimento Urbano Sul
Francisco Duarte Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento Rural
Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS
Vicente da Silva Moreira Filho
Presidente da ETURB
Edson Moura Sampaio Melo
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina
DOM
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2025 - Nº 4.096 - 11 de setembro de 2025

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2025.09.11 15:01:00 -03'00'

nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 3.500,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0017.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	3.3.90.30	500	3.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.04.122.0017.2.236 - ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	3.3.90.39	500	3.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 09/09/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 430, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Remanejamento de dotação orçamentaria aquisição de Material de Consumo, para atender as demandas desta secretaria, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SUPE-GF-SEMA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Remanejamento de dotação orçamentaria aquisição de Material de Consumo, para atender as demandas desta secretaria. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600062025

PORTARIA Nº 431 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. ABRE Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 308,00 (TREZENTOS E OITO REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 308,00 (TREZENTOS E OITO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.92	500	308,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FWF	24.001.04.122.0017.2.385 - ADMINISTRAÇÃO DA FWF	3.3.90.33	500	308,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 09/09/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 431, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Faz-se necessário a liberação de suplementação, no elemento de despesa 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, para custear o pagamento da fatura da Aguas de Teresina, referente ao mês de Junho de 2022. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600072025

PORTARIA Nº 432 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 9.730.000,00 (NOVE MILHÕES SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 9.730.000,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	5.000.000,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.91.13	500	4.730.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.001.10.302.0017.4.092 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	3.1.91.92	500	5.000.000,00
FMS	22.001.10.301.0017.4.091 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	3.1.91.92	500	4.730.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 09/09/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 432, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Para atender despesas com obrigações patronais dos servidores

da FMS. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Dotação suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600082025

PORTARIA Nº 433 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 1.500,00 (UM MIL, QUINHENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.30	500	1.500,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.39	500	1.500,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 10 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

01/01/2025 a 09/09/2025 - ANEXO À PORTARIA Nº 433, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023). Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais: Considerando que o saldo atual das dotações orçamentárias não é suficiente para cobrir o valor solicitado, torna-se necessária a abertura de créditos suplementares e/ou especiais. Dessa forma, solicitamos a disponibilização do crédito adicional, a fim de complementar a despesa em questão e possibilitar a devida execução orçamentária e financeira, garantindo a regularidade e continuidade das atividades administrativas.. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas: Saldo suficiente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600092025

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 435.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.131.0019.2.967 - MANUTENÇÃO DA RÁDIO FM CULTURA DE TERESINA	4.4.90.52	500	435.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.36	500	260.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.47	500	95.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.30	500	40.000,00
SEMCOM	43.001.04.122.0017.2.970 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCOM	3.3.90.39	500	40.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 10/09/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 434, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Em decorrência da necessidade de aquisição de equipamentos para a Rádio FM Cultura, solicitamos a transferência das dotações relacionadas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas O remanejamento das dotações contribuirá diretamente, para a continuidade das atividades essenciais desta pasta Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600102025

PORTARIA Nº 435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 44.013,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de

20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 44.013,00 (QUARENTA E QUATRO MIL, TREZE REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.39	500	44.013,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.001.08.244.0001.2.324 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS	3.3.50.43	500	34.000,00
SEMCASPI	12.001.08.122.0017.2.622 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMCASPI	3.3.90.40	500	5.000,00
SEMCASPI	12.001.08.243.0001.2.049 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	3.3.90.36	500	4.834,00
SEMCASPI	12.001.08.243.0001.2.049 - IMPLANTAÇÃO / MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	3.3.90.39	500	179,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 10/09/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 435, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Valor necessário para execução da despesa referente ao Contrato n° 38/2022 com locação de veículos para atender as ocorrências dos Conselhos Tutelares de Teresina relativo ao mês de agosto de 2025. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas Não há previsão de despesas para os saldos das fichas anuladas. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600112025

PORTARIA Nº 436, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FCMC	23.001.13.392.0020.1.919 - REALIZAR AMPLIAÇÃO DOS ACERVOS DAS BIBLIOTECAS E DOS MUSEUS	4.4.90.35	754	75.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMPLAN	06.001.04.121.0025.2.642 - ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	4.4.90.35	754	75.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

(01/01/2025 a 10/09/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 436, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Pelo presente pedido de suplementação faz-se necessário devido a insuficiência de Dotação Orçamentária no elemento de despesa 44.90.35 - Serviços de Consultoria referente a cessão do acervo artístico Torquato Neto, através de termo de permissão de uso por tempo determinado de 10 anos e realizar a consultoria para a instalação e concepção da operação de espaço público; realizar 05 exposições temáticas. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas saldo de dotação insuficiente Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

ID: 000460409600122025

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024 e Lei nº 6.163, de 20 de dezembro de 2024. CONSIDERANDO que, anteriormente, a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Município de Teresina, era realizada por meio de decreto do Prefeito Municipal de Teresina; CONSIDERANDO que a Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025, alterou a Lei nº 6.125, de 31 de julho de 2024, acrescentando os arts. 15-A e 16-A, os quais dispõem que os créditos adicionais, aprovados pela Câmara Municipal de Teresina, são considerados, automaticamente, abertos com a publicação da respectiva Lei e que o Prefeito Municipal pode delegar ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação a competência para promover as alterações orçamentárias, autorizadas na Lei Orçamentária Anual, por meio de ato próprio; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 27.897, de 01 de abril de 2025, dispõe sobre a delegação, ao Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, das alterações orçamentárias autorizadas na Lei Orçamentária de 2025, conforme o disposto na Lei nº 6.188, de 20 de março de 2025; CONSIDERANDO que essa delegação confere maior agilidade na execução orçamentária, garantindo o adequado funcionamento da Administração Pública e a efetividade na alocação dos recursos municipais, RESOLVE: Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.812.0022.1.055 - CONSTRUÇÃO / REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESPORTIVAS	3.3.90.30	500	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recur-

sos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.27.811.0022.1.479 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.50.43	500	12.000,00
SEMEL	10.001.27.811.0022.1.479 - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DO ESPORTE - BOLSA ATLETA TERESINA	3.3.90.48	500	11.000,00
SEMEL	10.001.27.812.0022.1.741 - ESPORTE COMUNITÁRIO	3.3.90.31	500	7.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em 11 de setembro de 2025. MARCO ANTÔNIO AYRES CORRÊA LIMA, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

(01/01/2025 a 10/09/2025) ANEXO À PORTARIA Nº 437, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SOLICITADO SUPLEMENTAÇÕES DE SALDO PARA EMPENHAR DESPESAS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ADIMINISTRADO PELA SEMEL. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas SOLICITADO ANULAÇÃO DE SALDO PARA EMPENHAR DESPESAS DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS ADIMINISTRADO PELA SEMEL. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2025

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2025	
ART. 5º DA LEI Nº 6163, DE 20/12/2024 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.668.376.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.983.931.600,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 359.047.608,84
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.624.883.991,16
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	6,33%

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ID: 000490409600132025

PORTARIA Nº 81/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PARCERIA DECORRENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO 15/2025. Execução do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Modalidade ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL AO IMIGRANTES VENEZUELANOS - WARÃO com o título "FORTALECER PARA INTEGRAR" A Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 16.802/2017. Processo n° 00049.004798/2025-58 Resolve: Art. 1º Designar a gestor(a) da parceria, a ROSILDA FERREIRA DA COSTA, matrícula 118510, em substituição a servidora DARLENE ROCHA MELO, matrícula 115528, Chefe de Divisão de alta complexidade da Gerência de Proteção Social Especial (GPSE), para acompanhar e fiscalizar a parceria em tela, celebrada com a FAZENDA DA PAZ e a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas (SEMCASPI), com recursos destinados a garantir as atividades desenvolvidas pelas Instituições. Art. 2º Publica-se, certifica-se e cumpra-se. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas.

Secretaria Municipal da Juventude

ID: 000570409600142025

JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00046.002737/2024-83. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE – SEMJUV. JUSTIFICATIVA DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. Classificação Temática: Parceria na Administração Pública. Termo de Fomento. Emenda Parlamentar. Chamamento Público Dispensado. EMENTA: LEI FEDERAL N° 13.019/2014. DECRETO MUNICIPAL Nº 16.802/2017. TERMO DE FOMENTO. RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR. CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 29 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014. A dispensa da realização de chamamento público para se firmar parcerias entre administração Pública e entidade privada sem fins lucrativos está fundamento no art. 29 da lei federal no 13.019/2014. Enquadramento do chamamento público dispensado para as parcerias a serem firmadas entre a SEMJUV e a ASSOCIACÃO VIVA COM ESPERANÇA. 1 - CONSIDERAÇÃO INICIAL: Legislação Aplicável as Contratações e Parcerias com a administração Pública. Preliminarmente, compete exaltar que para o Estado realizar suas funções administrativas, ele os executa por meio de órgãos, agentes e pessoas jurídicas. Nesse contexto, quanto à organização, os Estados adotam duas formas básicas para o desempenho de suas atribuições administrativas: centralização e descentralização. A primeira ocorre quando o Estado executa suas tarefas por meio dos órgãos e agentes integrantes da administração direta. Já a segunda, ocorre quando os serviços públicos são prestados por terceiros, sob controle de fiscalização do ente titular. Para ilustrar, colacionamos o conceito de centralização e descentralização de José Santos Carvalho Filho: A centralização é a situação em que o Estado executa suas tarefas diretamente, ou seja, por intermédio dos inúmeros órgãos e agentes administrativos que compõem sua estrutura funcional. Pela descentralização, ele o faz indiretamente, isto é, delega atividade a outras entidades. Na desconcentração. Desmembra órgãos para propiciar melhoria na sua organização estrutural. Portanto, pela descentralização, o Estado utiliza instrumentos contratuais ou de parcerias para viabilizar as suas ações, sempre submetidas às leis contratuais, às leis de licitação e contratos administrativos ou sob a forma de parceria com as diversas entidades públicas e privadas, por meio de convênio e instrumentos congêneres. E incumbe consignar que, independentemente de sua natureza, tais instrumentos utilizados pela administração pública têm que respeitar exigências relativas à forma, ao procedimento, à competência e à finalidade, decorrentes da aplicação das normas de direito público. Nessa Linha de raciocínio, vale assinalar que quando se verifica a necessidade da Administração "contratar", não poderá fazê-lo livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, visando a garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em pactuarem com ela e assegurar efetivamente a aplicação ao princípio da impessoalidade. Nesse contexto, tem-se o art. 37, XXI da Constituição da República, que institui a obrigatoriedade de licitação toda vez que qualquer das esferas de Poder da República e demais entidades controladas direta ou indiretamente necessitasse formalizar contratos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, a saber: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...) Com o fito de regulamentar o dispositivo constitucional supracitado, existe a Lei 14.333/2021, que caracteriza a licitação como um procedimento administrativo que visa escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e estabelecer a igualdade entre os participantes (princípio constitucional da isonomia). Todavia, conforme se infere do inciso XXI do art. 37 citado, a própria Constituição Federal, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, casos em que se dará a contratação direta por dispensa ou por inexigibilidade de licitação. Por sua vez, destaque que o art. 184 da mesma Lei Federal no 14.333/2021 estende suas disposições a convênios, acordos e outros instrumentos congêneres firmados pelos entes públicos, in verbis : Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. Veja-se, pois, que o dispositivo acima menciona os convênios administrativos, instrumentos também previstos no art. 241 da Constituição Federal e,

ainda, em leis esparsas. Nesse ponto, vale esclarecer que os convênios têm uma função essencial para a Administração Pública no exercício de suas ações institucionais. Imperioso destacar, ainda, que, dada a sua natureza jurídica de acordo, referidos instrumentos pressupõem interesses e objetivo em comum os participes. Para ilustrar, vale trazer à baila o conceito de convênio para Marçal Justen Filho, a saber: Convênio é acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas. Cabe esclarecer que foi editada a Lei Federal no 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), por meio da qual se estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. A lei supramencionada permite à Administração Pública realizar transferências voluntárias de recursos para organizações da sociedade civil, com o objetivo de que sejam realizados planos de trabalho em regime de mútua cooperação. Conforme referida lei, a organização da sociedade civil que receber transferências será previamente selecionada por meio de um procedimento denominado "chamamento público" e, após escolhida, deverá celebrar "termo de colaboração" ou um "termo de fomento" com a administração pública, a depender do caso. No que tange especificamente à chamada pública, entende-se que a Administração pública conclama interessados a participar, tendo por escopo selecionar a organização da sociedade civil que melhor poderá executar o projeto, atendendo aos princípios de Direito Administrativo, conforme estabelecido no art. 2°, XII, da Lei 13.019/2014, a saber: Art. 2° Para os fins desta Lei, considera-se: (...) XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Em princípio, esse chamamento público é obrigatório para a celebração de qualquer modalidade de parceria. Entretanto, a Lei Federal no 13.019/14 traz algumas exceções em que a Administração poderá dispensá-lo ou inexigí-lo, conforme arts. 29, 30 e 31 da citada lei. Para os casos de dispensa de chamamento público, parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 30 e 29 da Lei Federal no 13.019/2014 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de escolha direta, in verbis : Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015); III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, sendo que sua aplicação demanda maior cautela do administrador. 2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO – ART. 29, DA LEI FEDERAL No 13.019/2014: Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015). Como já dito, a princípio o chamamento público é obrigatório para celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal no 13.019/2014. Todavia, referida lei traz algumas exceções em que poderá haver a dispensa ou inexigibilidade do chamamento, conforme seus art. 29, 30 e 31. Nesse contexto, ressalta-se que o presente processo administrativo diz respeito a formalização de um TERMO DE FOMENTO entre a SEMJUV e a ASSOCIACÃO VIVA COM ESPERANÇA em que não há necessidade da realização do chamamento público, uma vez que envolve recursos oriundos de emenda parlamentar. Constata-se tal fato, analisando os autos do procedimento administrativo em voga. Neste consta a Emenda Parlamentar n° 05/2025, proposta pelo Ver.(a) Edilberto Borges. Além disso, verifica-se que por meio desse instrumento sera destinado através da referida Emenda Parlamentar a quantia de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) para a referida OSC executar o Programa e Projeto: "Conecta Futuro – Inclusão Digital e Produtividade com Pacote Office" que tem como objetivo a capacitação de jovens a partir de 15 anos, residentes em comunidades carentes da zona sul de Teresina. A proposta visa promover a inclusão digital, desenvolver habilidades em informática básica e uso do Pacote Office (Word, Excel, PowerPoint), além de estimular o uso produtivo da tecnologia no ambiente de trabalho e na vida pessoal. O curso será oferecido em formato híbrido, com aulas presenciais e atividades remotas, sob a coordenação da Associação Viva com Esperança, com foco no fortalecimento das competências digitais, tão exigidas atualmente pelo mercado de trabalho, especialmente em funções administrativas, educacionais e empreendedoras. Desse modo, conclui-se que o presente Termo de Fomento proposto se enquadra na situação de dispensa do chamamento público, nos termos da Lei 13.019/2014. Senão, vejamos: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Portanto, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, resta cristalino a dispensa enquadrá-la, nos termos do art. 29 da Lei. Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de Educação, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício. 3- CONCLUSÃO: Diante do exposto, analisada a questão, e observados todos os requisitos e formalidade legais impostos na Lei Federal no 13.019/2014, em especial no seu art. 29, bem como no Decreto Municipal no 16.802/2017, justifica-se a dispensa do chamamento público para a celebração da parceria ora pretendida. Geraldo Jarques Pereira Filho, SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

ID: 000660409600152025

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2025. ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. O presente documento trata-se do ATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO, para formalização do Termo de Fomento com o Instituto de Gestão e Desenvolvimento Social - IGDS. O Município de Teresina, através da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves – FMC informa que procederá com o Chamamento Público Dispensado de n° 09/2025. A celebração do Termo de Fomento justifica-se por chamamento público dispensado, tendo em vista que o recurso é proveniente da Emenda Parlamentar nº 10/2025 - Ver. Deolindo Moura em conformidade ao disposto Lei Federal n° 13.019/2014, art. 29, alterada pela

Lei n° 13.204/2015, bem como pelo Decreto Municipal n° 16.802/2017, art. 14, §2°, e alterações posteriores, conforme transcrição a seguir: "Art. 14. A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela Administração Pública Municipal, por meio de chamamento público, que deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados. § 2º Os termos de fomento ou de colaboração, que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais, e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29, da Lei Federal n 13.01972014, com alterações posteriores". A Lei Federal 13.019/2014 aduz em seu art. 29: "Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." Considerando que a atual jurisprudência e legislação consideram existentes três modalidades nas situações onde não cabe, ou pode ser facultada, a realização de chamamento público, quais sejam: chamamento público por dispensa, por inexigibilidade ou dispensado, este último quando custeados com recursos financeiros advindos de emenda parlamentar, conclui-se que o presente termo de fomento com recursos advindos de emenda parlamentar, trata-se da modalidade de chamamento público dispensado. No caso em análise, em conformidade com o art. 29 da Lei Federal 13.019/2014, e art. 14, §2°, do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento, listado abaixo, sem a realização de Chamamento Público. PROCESSO N° 00046.002732/2024-24. TERMO DE FOMENTO: Nº 09/2025; CONCEDENTE: FMC; ENTIDADE/CNPJ: ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA CNPJ: 20.656.008/0001-18; OBJETO: FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – TAMBOR DOS CABOCLOS; VIGÊNCIA: OUTUBRO A DEZEMBRO DE 2025; VALOR: R$100.000,00; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 74. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 14, §2°, Decreto Municipal 16.802/17, nos termos do Art. 29, da Lei Federal 13.019/14. Providencie-se o cumprimento das medidas previstas no §1° do art. 32 da Lei 13.204/2015 e art. 19 do Decreto Municipal 16.802/2017 e alterações posteriores.

ID: 000660409600162025

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 09/2025 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC: ASSOCIAÇÃO MARIA JOANA, inscrita sob o CNPJ: 20.656.008/0001-18, com sede na Rua 19 de Novembro nº 4951, Bairro Itaperu, CEP: 64007-805, Teresina/PI, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, representado neste ato por seu gerente geral, Sra. ADRIANA FERREIRA MENDES, portador do CPF n° 396.799.263-20. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES. OBJETO: Emenda Parlamentar nº 10/2025 - Ver. Deolindo Moura processo administrativo eletrônico nº 00046.002732/2024-24, tendo por objeto – FESTA DE SÃO SEBASTIÃO – TAMBOR DOS CABOCLOS, que tem como objetivo difundir a cultura afro-brasileira, conforme detalhado no Plano de Trabalho. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$100.000,00 (cem mil reais). A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente Termo de Fomento os recursos no valor de R$100.000,00 (cem mil reais) única parcela, correndo a despesa à conta do: Órgão: 23. Unidade: 001. Fonte: 1500100. Ficha: 69. Dotação Orçamentária: 23001. 13451 0046 7.135 – Realizar atividades e serviços com recursos de Emendas Parlamentares - FCMC. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento de R$100.000,00 (cem mil reais), relativamente a os serviços dados a título de contrapartida. VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura, e a para a execução de seu objeto de 01 de outubro a 05 de dezembro de 2025, conforme Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2025. Assinam: RAIMUNDO AURELIO DE MELO, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, ADRIANA FERREIRA MENDES, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

ID: 000660409600172025

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2025. PROCESSO Nº 00066.000757/2025-63. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES E A EMPRESA VALE PUBLICIDADE LTDA. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES, inscrita sob o CNPJ nº 10.332.617/0001- 68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede Rua Barroso, nº 1161, 3º andar, Bairro Centro/Norte, Teresina/PI, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO, inscrito sob o CPF nº 106.074.203-91 e RG nº 325771. CONTRATADO: VALE PUBLICIDADE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 11.322.615/0001-50, com sede Rua Manoel Máximo nº 95, Bairro Centro, CEP 65740-000, Poção de Pedras/MA, com filial em Teresina, inscrita no CNPJ sob o n° 11.322.615/0002-31, localizada na Av. Senador Area Leão, nº 2185, Edifício Manhattan, Pavimento 1, Sala 512-Parte H, Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-090, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista Processo Administrativo SEI nº 00066.000757/2025-63, neste ato representado por seu representante legal o Sr. CÍCERO RODRIGUES DO VALE FILHO, inscrito sob o CPF nº 003.541.353-09. OBJETO: O presente contrato tem por objeto o patrocínio à iniciativa - TRILHA SONORA PARA O LONGA METRAGEM "BABAÇU LOVE" - O filme "Babaçu Love" contempla como cenário as locações na cidade de Teresina, valorizando a sua cultura, arquitetura e o cenário urbano como pano de fundo da narrativa, promovendo a cidade com uma importante referência cultural regional. Este projeto visa não apenas a produção de uma obra artística de qualidade, mas também a valorização de Teresina enquanto cenário de filmes, promovendo sua imagem e cultura para um público maior, além de fortalecer a nossa identidade local. que consiste em: 1.1.1 Objetivo geral da proposta: - Criação de trilha sonora original para o longa-metragem "Babaçu Love". 1.1.2 Objetivos específicos da proposta: - Produção de 06 (seis) músicas com os seguintes itens: arranjos, gravação, contratação de músicos, edição, mixagem e masterização; - Produção de dezenove temas musicais instrumentais. 1.1.3 Abrangência da proposta: - Abrangência nacional - com foco na exibição do longa-metragem nas principais salas de cinema do país e em sua veiculação por meio de plataformas de streaming. A proposta contempla tanto a etapa de gravação da trilha sonora quanto ações de promoção e difusão do conteúdo em nível nacional. 1.1.4 Público Beneficiário (Direto e Indireto): - Direto: profissionais da cadeia produtiva da música e audiovisual, como músicos, técnicos de som, produtores, compositores, editores e demais profissionais contratados para a produção da trilha sonora. - Indireto: público espectador do filme (presencial e via streaming), profissionais de cultura da cidade, estudantes e artistas locais, além da população de Teresina que será representada culturalmente na obra. 1.1.5 Metas: - Produzir e entregar: 06 músicas autorais finalizadas com arranjos, gravação, edição, mixagem e masterização; 19 temas instrumentais compostos, gravados e finalizados; Todos os arquivos entregues em formatos digitais compatíveis com o uso cinematográfico (wav e .mp3). 1.1.6 Metodologia e abordagem: - A execução será dividida em três etapas principais: 1. Pré-produção: levantamento conceitual, reuniões com a direção do filme para alinhamento estético e temático da trilha sonora. 2. Produção: composição, gravação e edição das músicas e temas instrumentais em estúdio, com músicos e técnicos contratados. 3. Pós-produção: finalização com mixagem, masterização, revisão técnica e entrega dos arquivos. A abordagem será colaborativa, integrando a equipe do filme com os profissionais da música desde o início, garantindo unidade estética e narrativa. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA: a) Início da execução: setembro de 2025; b) Conclusão da iniciativa/evento: 30 de novembro de 2025. c) Entrega dos resultados/relatórios finais: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. DATA DA ASSINATURA: 11 DE SETEMBRO DE 2025. ASSINAM, RAIMUNDO AURELIO DE MELO, PRESIDENTE DA FMC, CONTRATANTE; E CÍCERO RODRIGUES DO VALE FILHO, CONTRATADO.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450409600182025

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 132/2012, PROC. ADM N° 00045.025222/2025-61, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (LOCATÁRIO), INSCRITO NO CNPJ: 05.522.917/0001-

70 E FRANCISCA ALVES DA SILVA (LOCADOR), CPF n° 776.412.303-00; OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PRAZO DE MAIS 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE 05/09/2025 COM TÉRMINO DE VIGÊNCIA EM 05/09/2026. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2025. ASSINAM, PELA CONTRATANTE (LOCATÁRIA), LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, E PELA LOCADORA, FRANCISCA ALVES DA SILVA.

ID: 000450409600192025

EXTRATO DO TERMO DE INDENIZAÇÃO DE REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, PROCESSO N° 00045.028936/2025-81, INDENIZANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. INDENIZADO: ATIVA MÉDICO CIRÚRGICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 09.182.725/0001-12. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR O INDENIZADO NO VALOR DE R$ 8.732,12 (OITO MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS). BENS: MEDICAMENTOS REQUISITADOS ADMINISTRATIVAMENTE COM FUNDAMENTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 27.565, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, CONFORME DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO: NF N° 288.838 ORDEM DE FORNECIMENTO GEAFA-DAB 01/2025. DATA DE ASSINATURA: 19/08/2025. ASSINAM: INDENIZANTE: LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA E, PELA INDENIZADA: MARCO AURÉLIO FREESZ.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - CENTRO

ID: 000510409600202025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/PI, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CENTRO - SDU CENTRO, inscrita no CNPJ sob o n° 04.224.745/0001-95, doravante denominada CEDENTE, e a CASA DA MULHER BRASILEIRA – SEDE TERESINA/PI, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.499/0001-40, doravante denominada CESSIONÁRIA. Processo Eletrônico n° 00051.001390/2025-18 . CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuita e por prazo determinado dos bens móveis adquiridos por meio dos Contratos Administrativos 12293711 , 12293750 , 12293774 , 12293813 , devidamente relacionados, com a necessidade de realizar referidos tombamentos. Parágrafo primeiro – Os bens objeto da cessão encontram-se atualmente alocados na sede da CESSIONÁRIA, situada à Av. Roraima, nº 2563, Aeroporto, em Teresina/PI. Parágrafo segundo – Na data da assinatura deste Termo será realizada vistoria conjunta, com lavratura de Laudo de Vistoria Inicial, que passará a integrar este instrumento como Anexo I. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA: A presente cessão de uso é gratuita, intransferível e realizada por prazo determinado, configurando ato de colaboração administrativa, destinado à consecução de finalidade pública relevante, em conformidade com o art. 112 da Lei Orgânica do Município de Teresina. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: A vigência da cessão será de 05 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação escrita das partes, protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término. §1º A Cedente poderá, a qualquer tempo, revogar esta cessão por razões de interesse público, devidamente justificadas, sem gerar direito de indenização. §2º Caso os bens não sejam utilizados pela Cessionária no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura, a presente cessão ficará automaticamente extinta. Data: 28/08/2025. Assina pela Cedente: o Sr. Eulálio Gomes Campelo Filho e pela Cessionária, a Srª. Mara Raquel Soares Almeida.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUL

ID: 000700409600212025

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL. O MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF COM O NÚMERO 06.554.869/001-64, COM SEDE DA PRAÇA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, N.º 860, PALÁCIO DA CIDADE, CENTRO, EM TERESINA/PI, REPRESENTADO NESTE ATO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE DOADOR, E, DE OUTRO, COMO DONATÁRIO, A DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA , CNPJ Nº. 35.813.508/0001-93, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM FINALIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, REPRESENTADO NESTE ATO PELO SENHOR LUIZ CARVALHO DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, REGISTRO GERAL Nº 1.538.274 SSP-PI - Nº 805.592.123-72, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ARLINDO NOGUEIRA, Nº 2335, BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CEP: 64018-640 TERESINA – PI, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE TERMO DE DOAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI 14.133, DE 01/01/2021(LEI DE LICITAGDES CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), COM FULCRO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº. 00070.00129/2025-20 E CONSOANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPLICITADAS: CLÁUSULA PRIMEIRA: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE DOAÇÃO O BEM IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO (12408857): FRENTE: 147,00M LIMITANDO-SE COM A SÉRIE SUL DA AVENIDA EMPRESARIO ARRUDÁ BUCAR - DEC. 5.287 DE 29/08/18. LADO DIREITO: 107,98M LIMITANDO-SE COM CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA (LOTE-01). LADO ESQUERDO: 106,10M LIMITANDO-SE COM STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ. FUNDO: 106,10M LIMITANDO-SE COM CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA(LOTE-01). ÁREA: 15.073,38M² PERÍMETRO: 508,38M CLÁUSULA SEGUNDA: A PRESENTE DOAÇÃO TEM POR FINALIDADE ATENDER AO REQUERIMENTO DA EMPRESA DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 35.813.508/0001-93, QUE PLEITEIA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO COMO FORMA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, EM RAZÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA À EMPRESA SANTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ Nº 41.993.518/0001-50), DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO FORMALIZADA NO PROCESSO SEI Nº 00070.005218/2023-90. O IMÓVEL OBJETO DA DOAÇÃO ESTÁ SITUADO NO POLO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL DE TERESINA, NAS PROXIMIDADES DO CRUZAMENTO DA AVENIDA EMPRESÁRIO ARUDÁ BUCAR COM A RUA III, ENTRE OS TERRENOS DA STERLIX AMBIENTAL PIAUÍ E DA CIRO NOGUEIRA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS LTDA, COM ÁREA TOTAL DE 15.073,38 M² E PERÍMETRO DE 508,38 METROS. CLÁUSULA TERCEIRA: CASO O BEM NÃO SEJA UTILIZADO NA FINALIDADE QUE DEU CAUSA À DOAÇÃO, ESTA PODERÁ SER REVOGADA UNILATERALMENTE, PELO DOADOR, SEM QUE CAIBA AO DONATÁRIO INDENIZAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA. PARÁGRAFO ÚNICO: REVOGADA A DOAÇÃO, DEVERÁ O DONATÁRIO DEVOLVER IMEDIATAMENTE O BEM DOADO, ARCANDO COM OS CUSTOS DA DEVOLUÇÃO, E SEM QUALQUER ÔNUS FINANCEIRO PENDENTE. CLÁUSULA QUARTA: OBRIGA-SE O DOADOR A TRANSFERIR A POSSE, DOMÍNIO, AÇÃO E DIREITO QUE ATÉ ESTA DATA EXERCIA, FICANDO O DONATÁRIO, DESDE JÁ, IMITIDO NA POSSE DO BEM RELACIONADO NA CLÁUSULA PRIMEIRA. PARÁGRAFO ÚNICO: O DOADOR NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUALQUER VÍCIO REDIBITÓRIO, PELA EVICÇÃO DO BEM DOADO OU QUALQUER OUTRA FORMA DE RESPONSABILIZAÇÃO CONTRATUAL OU EXTRACONTRATUAL. CLÁUSULA QUINTA: OBRIGA-SE O DONATÁRIO, AINDA, A: A) RECEBER O BEM DOADO. B) ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO BEM E SUPORTAR QUAISQUER ÔNUS FINANCEIROS DECORRENTES DA DOAÇÃO; C) MANTER O BEM EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO; D) RESPONSABILIZAR-SE, INTEGRALMENTE, POR QUAISQUER ÔNUS E OBRIGAÇÕES QUE RECAIAM SOBRE O BEM DOADO OU DECORRAM DE SUA UTILIZAÇÃO, OS QUAIS NÃO PODERÃO SER IMPUTADOS AO DOADOR, AINDA QUE SUBSIDIARIAMENTE. CLÁUSULA SEXTA: O DONATÁRIO FICA IMPEDIDO DE TRANSFERIR, CEDER, LOCAR, EMPRESTAR, VENDER, TROCAR, LEILOAR OU DE QUALQUER FORMA ALIENAR, SOB QUALQUER PRETEXTO E A QUALQUER TÍTULO, SEM PRÉVIA, EXPRESSA E ESCRITA AUTORIZAÇÃO DO DOADOR, O BEM DOADO. CLÁUSULA SÉTIMA: O PRESENTE TERMO DEVERÁ, COMO CONDIÇÃO DE SUA

EFICÁCIA, SER PUBLICADO EM RESUMO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO, DEVENDO OCORRER NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA SUA ASSINATURA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 94, I, DA LEI Nº 14.133/21. CLÁUSULA OITAVA: FICA ELEITA A COMARCA DE TERESINA — PI PARA DIRIMIR QUAISQUER CONFLITOS, QUESTÕES E CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DO PRESENTE CONTRATO DE DOAÇÃO, COM RENÚNCIA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA. TERMO 13128932 SEI 00070.001229/2025-20 / PG. 1 CLÁUSULA NONA: OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS CONSOANTE O ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO VIGENTE, AS DISPOSIGDES CONSTANTES DA LEI Nº 14.133/21 E DA LEGISLAÇÃO CIVIL, ESPECIALMENTE O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. E, POR ESTAREM AS PARTES DE PLENO ACORDO EM TUDO QUE AQUI SE ENCONTRA DISPOSTO, ELEGENDO DESDE JÁ COMO COMPETENTE O FORO DESTA CIDADE, ASSINAM O PRESENTE TERMO DE DOAÇÃO, PERANTE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, DESTINANDO-SE UMA VIA PARA CADA UMA DAS PARTES.

ID: 000700409600222025

TERMO ADITIVO N.º 04 AO CONTRATO Nº. 04/2022 - SDU - SUL. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUL – SDU/SUL. CONTRATADA: EMPRESA V F SOUSA E CIA LTDA-EPP. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 04 AO CONTRATO Nº 04/2022. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) DO CONTRATO Nº 04/2022, ORA ADITADO, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS DE PRAZO DE EXECUÇÃO, QUE PASSARÁ A POSSUIR RESPECTIVAMENTE AS DATAS: 27/10/2026 (NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA) E 18/08/2026 (NOVO PRAZO DE EXECUÇÃO) CONFORME SOLICITAÇÃO VIA DESPACHO 170/2025 - GOS-FISCALIZAÇÃO-SDU-SUL E AUTORIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00070.003079/2025-25, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2025. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOSÉ MATHEUS DA COSTA E SILVA, SUPERINTENDENTE DA SDU SUL, E PELA CONTRATADA, SR. JUSSELINO ALMEIDA DE SOUSA FILHO.

Ineditorial

ID: 000420409600232025

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Ayres Park Prime localizado na AV. Doutor Manoel Ayres Neto – Bairro Parque Sul, Teresina, Piauí.

ID: 000420409600242025

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Vila Privilege localizado na AV. João XXIII Nº 9995 Bairro Novo Uruguai, Teresina, Piauí.

ID: 000420409600252025

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Urban Leste localizado na Avenida Nicanor Barreto, nº 6866, Bairro Verde Lar, Teresina-PI.

ID: 000420409600262025

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Santa Teresa, Santa Teresa 2 e 3 e Dona Francisca localizado na Quadra Rua 05, E1, lotes 17 e 18, lot. Santa Teresa, bairro Santo Antônio.

ID: 000420409600272025

COMUNICADO. MACEDO FORTES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.610757/0001-09 torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental Instalação para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Reserva Angelim 1 e 2, Rosina Soares e Maria do Carmo localizado na Av. 02, quadra G, lote 03, lot. Reserva Angelim, bairro Angelim.

ID: 000420409600282025

COMUNICADO. OLIVEIRA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.098.303/0001-05, localizada à Avenida NOSSA SENHORA DE FATIMA, N° 2211. Bairro de Fátima. CEP: 64049-528. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO para OLIVEIRA MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, para os CNAE: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos que são realizados em ambientes de hospitais licenciados com as instalações adequadas para tais atividades médicas. Datado de 11 de setembro de 2025.

ID: 000420409600292025

COMUNICADO. RICARDO LOPES NEUROCIRURGIA LTDA– CNPJ 57.799.615/0001-47, localizada à AVENIDA SENADOR AREA LEAO, 1452, SALA 301, BAIRRO JOQUEI, TERESINA – PI, CEP 64.049-110, torna público que requereu à Secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, A LIÇENCA AMBIENTE Autorização para 86.10-1/02 – ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS, LOCAL REDE HOSPITALAR TOMADORA DO SERVIÇO. Teresina – Piauí 11 de setembro 2025. *Vide Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986.

ID: 000420409600302025

COMUNICADO. A CLINICA MÉDICA MOURA LTDA, inscrita no CNPJ 32.000.170/0001-62, localizada na Rua das Orquideas 601, Joquei, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a emissão de Licença Ambiental de Operação e autorização para exercer atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências e atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares na sede da empresa.

ID: 000420409600312025

COMUNICADO. S R PASSARINHO LIMA - SARA PASSARINHO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, inscrita sob o CNPJ 10.171.761/0001-60, torna público que requereu à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO, para a Atividade de 86.30-5-04 - Atividade odontológica, a ser exercida no Endereço DIRCEU ARCOVERDE-II, 10 - QUADRA155 – ITARARE – TERESINA – PI

ID: 000420409600322025

COMUNICADO. RAIMUNDO OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ: 11.899.667/0001-94 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a licença Ambiental de Operação, para o seguinte objeto: 4789004 COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO (PET SHOP) Com endereço fiscal na Rua Empresário Avelino Campos, 10/01 Quadra 85, bairro: Itararé cep: 64077-423 Teresina PI.